



SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/SSO- UPA RIO DOCE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA S3 – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

1 – BREVE SÍNTESE

Trata-se do Processo Administrativo – Chamamento Público nº 002/2022, que busca selecionar entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Olinda, interessada na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de urgência e emergência adulto e pediátrico 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizada no Município de Olinda, na Av. Rio Doce, S/N- Rio Doce.

A presente seleção foi processada nos termos da Lei Municipal nº 6.149 de 24 de março de 2021, Decreto Municipal nº 008/2022 e suas alterações, bem como nas normas federais vigentes sobre a matéria e, no regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, e em conformidade com as condições fixadas no Instrumento Convocatório.

O Edital do Chamamento Público foi publicado em 30/12/2022 no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e, em jornal de grande circulação, em estrita conformidade com o Princípio da Publicidade estampado no art. 3º da Lei 8.666/93.

Durante o período compreendido entre o dia 30/12/2022 até às 10h do dia 16/01/2023, foram apresentados através do e-mail es@upariodoce.olinda.pe.gov.br os documentos de habilitação das entidades elencadas acima, de forma tempestiva.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: es@upariodoce.olinda.pe.gov.br

Logo após o recebimento da documentação, estas foram encaminhadas a todas as entidades concorrentes para, querendo, apresentassem as suas considerações, conforme determina o item 8.1.1. do Edital.

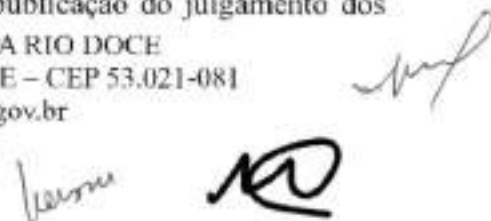
Esgotado o prazo para apresentação de considerações em 19/01/2023, a Comissão de Seleção Pública, passou a análise de toda a documentação apresentada pelas entidades proponentes, inclusive quanto a verificação da autenticidade de todos os atestados, certidões e declarações. Ressaltamos que, conforme estabelecido no item 7.9 do Edital e diante da autorização contida no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, esta Comissão de Seleção Pública efetuou diligências com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, obedecendo a vedação imposta, quanto a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Realizados os atos acima mencionados, a Comissão emitiu o julgamento de habilitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 09/02/2023, declarando como habilitadas e aptas para apresentação das propostas de trabalho as entidades: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, Associação Beneficente João Paulo II, Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira S3 – S3 Gestão em Saúde, Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, Instituto Multi Gestão – IMG, Organização Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Após publicação do resultado preliminar de julgamento e habilitação, o prazo limite para interposição dos recursos administrativos se deu em 14/02/2023 (três dias úteis); irrisignadas com a decisão proferida pelo colegiado, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 09/02/2023 (Edição 3277), em 14/02/2023 as entidades Associação Beneficente João Paulo II e Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira S3- S3 Gestão em Saúde, interpuseram recurso administrativo, ocasionando na suspensão do prazo para apresentação das propostas de trabalho.

Analisadas as razões recursais juntamente com as contrarrazões apresentadas pelas entidades, a Comissão de Seleção Pública emitiu publicação do julgamento dos

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br



recursos administrativos em 07/03/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Em continuidade, após o julgamento dos recursos administrativos que manteve a decisão de habilitação das entidades mencionadas alhures, fora reaberto prazo para apresentação das propostas de trabalho com término em 14/03/2023, tendo as entidades: Associação Beneficente João Paulo II, Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira S3 – S3 Gestão em Saúde, Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, dentro do prazo estabelecido, apresentado as suas propostas de trabalho.

Evidenciada a necessidade de esclarecimentos das propostas apresentadas, a Comissão de Seleção Pública encaminhou o Ofício nº 30/2023 para a entidade: Instituto Diva Alves do Brasil- IDAB, incluindo também a expedição dos Ofícios nº 1189/2023, 1190/2023 e 1243/2023, para os órgãos e instituições emitentes das declarações e atestados, requisitando o cumprimento de diligências, conforme documentação anexa.

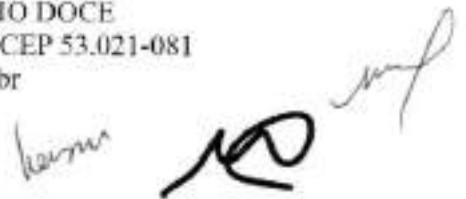
Ademais, a partir das informações contidas nos documentos apresentados na proposta de trabalho pelas entidades, e dos requerimentos de reanálise das pontuações consubstanciadas nas razões dos recursos, entendemos pela pertinência da realização das diligências a serem encaminhadas para Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE e Secretária de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/PE, solicitando esclarecimentos no que tange aos documentos emitidos pelos referidos órgãos.

Em seguida, após o recebimento das respostas as diligências encaminhadas, realizado o saneamento necessário à instrução do processo e apreciação das razões expostas pelas recorrentes, este colegiado passou a análise de toda a documentação apresentada pelas entidades proponentes, constatando conforme segue adiante.

2 – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES – TEMPESTIVIDADE.

O Edital do Chamamento Público nº 002/2022, estabelece a seguinte regra para interposição do recurso administrativo, *in verbis*:

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br



“2.3. Das decisões da Comissão caberão recursos, que poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da respectiva decisão em Imprensa Oficial.

2.4. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 03(três) dias úteis”

Tendo em vista que o ato decisório da Comissão de Seleção foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 28/04/2023, iniciando a contagem do prazo em 02/05/2023, tem-se que o prazo limite para apresentação do recurso administrativo se deu em 04/05/2023, sendo, portanto, os recursos interpostos considerados tempestivos.

Ademais, interpostos os recursos pelas entidades IDAB e S3 Gestão em Saúde, foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões, com início em 09/05/2023 e término em 11/05/2023.

Dentro do prazo estabelecido as entidades Instituto Diva Alves do Brasil- IDAB e S3 Gestão em Saúde, apresentaram as suas contrarrazões.

3- DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes de adentrar ao mérito dos recursos interpostos pelas entidades recorrentes, importante rememorar que, embora a licitação seja um procedimento formal no qual as regras devem ser respeitadas, é necessário que a sua forma seja tratada com razoabilidade para que os atos praticados ao longo do procedimento não venham a limitar de maneira indevida a competitividade, que deverá ser sempre valorada no processo. Havendo a limitação da competitividade, a busca da melhor proposta possível não será alcançada.

Assim, a Administração Pública, em observância ao Princípio da Competitividade não poderá adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, devendo tal procedimento possibilitar a disputa entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Nesse sentido, esta Douta Comissão, conforme previsão expressa no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, diante da autorização contida no item 7.9 do Edital, visando ao estímulo da competitividade e com observância ao Princípio da Isonomia, realizou diligências com a finalidade de complementar e esclarecer a instrução do processo, atribuindo a todas as entidades participantes a oportunidade de sanear ou complementar as informações já contidas e apresentadas nas propostas de trabalho, conforme já explicitado no relatório de julgamento e classificação publicado em 28/04/2023 e disponibilizado a todas as entidades participantes.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br

luma  

Corroborando com o esforço fático, o Acórdão nº 1211/2021 do Plenário do TCU, já se manifestou indicando que **“admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”**.

Além disso o Tribunal reafirmou que a vedação a inclusão de novo documento prevista no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, **“não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou a sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha.”** (Acórdão 468/2022- Plenário).

Outrossim, vale ressaltar que esta Comissão possui papel fundamental para a Administração Pública Municipal, na condução do presente processo administrativo, para o julgamento das propostas e documentos das empresas interessadas, tendo como norte as regras inseridas no instrumento convocatório. Todavia, embora deva ser observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, necessário sopesar a prática dos atos e suas consequências, ou seja, ser razoável na conduta, primando sempre pelo interesse público.

Sendo assim, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório deve ser utilizado em equilíbrio com princípios maiores como o do interesse público e o da seleção da proposta mais vantajosa. O formalismo moderado nos certames licitatórios é fortemente incentivado pelo TCU, que compreende ser a diligência medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida das propostas. (Acórdão 2239/2018- Plenário).

Ainda, cumpre ressaltar que a fase recursal dos processos licitatórios tem como fundamento legal o inciso XXXIV da Constituição Federal, que garante a todos, independentemente de pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder.

Por sua vez, o inciso LV da Carta Magna, assegura a todos os litigantes em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



Sendo assim, vislumbramos que o direito de petição abrange inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas pela legislação esparsa, que estabelece normas relativas ao prazo de interposição, procedimento, competências e outros requisitos a serem observados pelos peticionários, ora licitantes.

Assim, o subitem 2.3 do Edital estabelece: **"das decisões da Comissão caberão recurso, que poderão ser interpostos no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão em imprensa oficial."**

Apesar da garantia legal consubstanciada nos incisos acima mencionados e da autorização prevista no instrumento convocatório, caberá aos licitantes em virtude da interposição dos seus recursos administrativos, afastar aquelas manifestações sem o devido de amparo legal ou de formalismo excessivo, não sendo, objeto de análise desta Comissão os argumentos meramente protelatórios que visem apenas retardar o processo seletivo em questão, ou aqueles que possuem condão de induzir a análise deste colegiado ao erro.

4- DO MÉRITO RECURSAL

4.1 – DAS RAZÕES EXPOSTAS PELA ASSOCIAÇÃO S3 GESTÃO EM SAÚDE

A referida entidade, traz em suas razões argumentos acerca da pontuação atribuída à proposta técnica apresentada pelo Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, considerando indevida a pontuação no escore de 98,30.

Em continuidade, declara que o Instituto IDAB apresentou de forma superficial aumento em duas metas contratuais: 12,5% na meta da taxa de resolução de queixas e 10% na taxa de execução do plano de educação permanente. Ainda, argumenta que a Recorrida não apresentou um projeto efetivo e que disserte minimamente sobre os objetivos gerais/específicos, metodologia e demais pressupostos necessários para o incremento proposto no que tange as metas pactuadas.

Quanto a proposição de outras especialidades além das constantes no perfil da unidade, a recorrente declara que a entidade recorrida não apresentou um projeto coerente para a inclusão do serviço de fisioterapia, sem discorrer como será implementado, para atendimento dos pacientes em observação nas salas amarelas e vermelhas que necessitem de um acompanhamento tanto motor como respiratório.

No que tange ao subitem 2.2.1 ACOLHIMENTO – declara "que a Recorrida olvidou de apresentar um projeto efetivo e que disserte minimamente sobre os objetivos gerais/específicos,



metodologia e demais pressupostos necessários para o incremento proposto no que tange as metas pactuadas.”

Ainda, no que tange ao item 3.3.1 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAL E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR, declara que o Instituto IDAB cumpriu parcialmente os requisitos constantes no instrumento convocatório, pois, ao apresentar o quadro de pessoal a recorrida apenas levou em consideração a equipe médica, deixando de prever as demais funções contidas no Edital.

Em continuidade, a recorrente declara que a entidade recorrida não cumpriu as exigências contidas no subitem 3.5.1.1 quanto a apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso dessas informações.

Por fim, aduz que a recorrida “não apresentou planejamento, prazos e cronograma de execução do contrato. Ao revés, a sua proposta de trabalho deixou de prever, por exemplo, o cronograma da execução mês a mês e respectivos prazos de implantação e execução contratual, de modo que, sob essa perspectiva, rogamos pelo provimento do Recurso para reformar a nota técnica da Recorrida, minorando-a em 02 pontos.”

Ao final, pugna pela admissão do seu recurso, com a aplicação de efeito suspensivo e no mérito, requer a revisão da pontuação final para 86,63 e manutenção da desclassificação Associação Beneficente João Paulo II pelo não cumprimento às exigências editalícias.

4.2 - DAS RAZÕES EXPOSTAS PELA INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

Argumenta a recorrente que, quando do julgamento e classificação das entidades licitantes, a Comissão atribuiu pontuação inferior aos atestados de capacidade técnica apresentados.

Declara que no caso dos atestados referentes às Unidades de Pronto Atendimento, em razão do erro material contido na proposta encaminhada pela entidade, induziu ao erro a avaliação desta Comissão que atribuiu pontuação equivalente às Unidades de Pronto Atendimento de Porte I, quando, na verdade, a pontuação deveria corresponder às Unidades de Porte III, requerendo a correção do erro identificado, posicionando de forma correta os documentos apresentados na respectiva proposta.

Ademais, argumenta sobre a necessidade da correta análise quanto aos atestados e declarações desconsiderados pela comissão para fins de pontuação, os quais sejam: a) atestado



fornecido pelo Hospital Alvorada LTDA, b) convênio com a Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz LTDA e c) contrato entre o IDAB e o Hospital Maternidade São Lucas, incluindo o vínculo de colaboração com o Centro de Ensino e Pesquisa em Emergências Médicas – CEPEM, pugnando pelo reconhecimento dos referidos documentos e consequente atribuição de pontuação.

Quanto à apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações, argumenta a recorrente que atendeu aos critérios objetivos definidos no anexo F do Edital, com a apresentação da ferramenta, periodicidade, bem como o uso das informações, pugnando pelo reconhecimento do atendimento ao requisito e atribuição da pontuação.

5- DAS CONTRARRAZÕES

5.1- S3 GESTÃO EM SAÚDE

De forma resumida, a entidade declara em suas contrarrazões:

“Trata-se, fundamentalmente, da discussão sobre os seguintes pontos:

1. Impertinência da revisão das notas atribuídas aos atestados de capacidade técnica apresentados pela Concorrente, particularmente no que concerne ao atestado fornecido pelo Hospital Alvorada LTDA e o instrumento de convênio celebrado com a Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz LTDA;
2. Impossibilidade do aproveitamento atestado de capacidade técnica emitido pela Organização Hospitalar Alagoana LTDA - Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima;
3. Impossibilidade do aproveitamento do convênio com a escola profissionalizante Francisca Nobre da Cruz LTDA;
4. Impossibilidade do aproveitamento do convênio com o Hospital Maternidade São Lucas;
5. Impossibilidade de pontuação do item “apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações”

Ainda, argumenta que a sua proposta financeira é mais vantajosa para a Administração Pública municipal, representando uma economia anual acima de R\$ 230.000,00.

No que tange ao pedido de revisão da pontuação dos atestados de capacidade técnica do Instituto IDAB, argumenta que a recorrente praticou ato em desarmonia com a hipótese de cabimento prevista, configurando, portanto, na preclusão consumativa.

Declara ainda, que não há, que se cogitar a deflagração de uma diligência complementar, uma vez que a correção da planilha não envolveria o ajustamento de falhas isoladas e assessorias, mas a própria retroação do ato licitatório, para fins de refazimento do instrumento.

Ao final, pugna pela improcedência do recurso interposto pela entidade Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

5.2 – INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB.

Em breve síntese.

Aduz que a entidade S3 Gestão em Saúde traz argumentos infundados e sem quaisquer comprovações, declarando ainda que compete a comissão julgadora avaliar e definir a pontuação obtida em razão da observância de cada item exigido. Declara que a recorrente tenta induzir a avaliação desta comissão, entendendo que tal atitude fere o princípio do julgamento objetivo das propostas.

Em continuidade, quanto as declarações trazidas pela recorrente no que tange ao item ITEM 1.2.1 INCREMENTO DA ATIVIDADE, declara a contrarrazoante: *“que a recorrente apresenta norma inexistente para justificar suas alegações, uma vez que claramente não há previsão no edital de qualquer obrigação de critérios objetivos no sentido apresentado pela recorrente. Em verdade, resta claro que a proposta do IDAB contemplou o edital de seleção nos seus exatos termos, visto que após a explanação das propostas da primeira tabela, detalhou-se de que forma se daria este incremento de atividade. Assim, considerando que o Edital não exige nada a mais quanto a este tópico, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, conseqüentemente, o princípio da legalidade qualquer exigência adicional que não seja estritamente prevista no Edital do certame.”*

Logo, aduz que cumpriu efetivamente as exigências contidas no instrumento convocatório, afirmando ainda que os argumentos da recorrente não merecem prosperar, devendo ser atribuída a pontuação condizente.

6- DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Cumpra-se dizer inicialmente que as decisões tomadas no curso deste certame, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 002/2022/SSO, estão em perfeita harmonia com as determinações legais pertinentes à matéria, tendo sido observado os princípios que regem a Administração Pública, incluindo a jurisprudência emanada pelo TCU em todos os atos praticados pelo colegiado.

Com base na documentação colacionada ao processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados:

6.1 – DA RECORRENTE INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

6.1.1. DA APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS EM DILIGÊNCIA.

Declara a entidade recorrente que em 24/04/2023, este colegiado solicitou a apresentação de documentação comprobatória quanto ao desenvolvimento das atividades descritas na declaração emitida pela Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, conforme demonstrado no Ofício nº 30/2023, anexo.

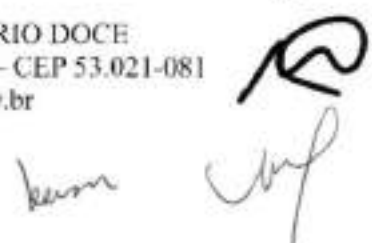
Afirma, que a referida diligência fora respondida no dia 26/04/2023, dentro do prazo estabelecido.

No entanto, ao proferir a decisão de julgamento e classificação este colegiado entendeu pelo não cumprimento da diligência requisitada, uma vez que, por motivos técnicos, não identificou o recebimento da referida resposta.

Contudo, trazido tal argumento em sede de recurso administrativo e após análise minuciosa executada pelos membros da comissão, constatamos que a resposta a diligência estampada no Ofício nº 30/2023, foi devidamente cumprida e de forma tempestiva.

Diante dos fatos constatados, passamos a análise da documentação comprobatória conforme segue:

A referida diligência partiu da necessidade de esclarecimentos quanto as informações apresentadas na declaração emitida pela Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima datada de 29/10/2021, todavia, **não havia clara descrição quanto as atividades efetivamente desempenhadas pelo Instituto IDAB** uma vez que este desempenhava atividades em cogestão



com a Organização Hospitalar Alagoana LTDA. Em resposta a solicitação encaminhada, a entidade apresentou contrato cujo objeto diverge daquele que se busca no presente certame.

Assim, esta comissão, embora acolha a alegação da tempestividade da apresentação das informações e documentos requisitados em diligência, entendemos pela manutenção da desconsideração da declaração apresentada, afastando a possibilidade de pontuação uma vez que, o objeto contratado entre a Santa Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima e o Instituto IDAB em cogestão com a Organização Hospitalar Alagoana LTDA, não possui qualquer relação ao que se busca no presente certame.

6.1.1. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente traz nas razões do seu recurso que a partir do julgamento e classificação das entidades licitantes, este colegiado atribuiu pontuação inferior aos atestados de capacidade técnica apresentados, declarando ainda, que não foi atribuída a pontuação correspondente ao porte das UPAS, bem como a quantidade média de atendimentos.

Ainda, em razão da pontuação atribuída, a recorrente assumiu a responsabilidade pela baixa pontuação quando declara que apresentou a proposta dos atestados de capacidade técnica contendo erro material, o que fatalmente induziu este colegiado a atribuir pontuação conforme apresentado pela entidade.

Por fim, requer a correção do erro material identificado e o consequente posicionamento correto dos documentos apresentados, de acordo com a tabela abaixo:

Itens de Avaliação	Atividade	Documento	Pontuação	Total
3.1.1 Avaliação por experiência - Capacidade de Atendimento	Experiência em urgência/emergência até 4500 atendimentos mensais	UPA 24hs Magé	0,5	1,5
		UPA 24hs Palmeira dos Índios	0,5	
		UPA 24hs Delmiro Gouveia	0,5	
	Experiência em urgência/emergência com número superior a 4500 atendimentos mensais	UPA 24hs Botafogo	1,0	4,0
		UPA 24hs Jacarepaguá	1,0	
		UPA 24hs Queimados	1,0	
Experiência comprovada em gestão de UPAs	UPA 24hs Serapui - Caxias 2 - FORTE III	4,0	8,0	
	UPA 24hs Limoeiro - FORTE III	4,0		
			Subtotal	13,5
3.1.1 Avaliação por experiência - Gestão de Unidades de Saúde	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por período superior a 1 ano até 5 anos	UPA 24hs Parque Lafaiete - Caxias 1	0,5	1,5
		Hospital Maternidade São Lucas	0,5	
		Hospital Alvorada	0,5	
	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde acima de 10anos	Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima	2,0	2,0
			Subtotal	3,5
Total de Pontos Item Experiência Anterior				17,0

Quanto as alegações acima expostas, após cuidadosa reanálise de todos os atestados apresentados referentes a execução das atividades em UPAS, confrontados com a documentação comprobatória anexa ao recurso, esta comissão de seleção pública, utilizando-se também das informações constante na plataforma CNESweb, acolhe parcialmente as razões apresentadas pelo Instituto IDAB.

Para melhor elucidação, a recorrente apresentou as seguintes Unidades de Pronto Atendimento e seus respectivos portes, conforme abaixo:

- UPA Dra. Helenilda Veloso Pimentel Canales -Palmeira dos Índios/AL se tratava de PORTE II;
- UPA Dr. Ulysses Luna Delmiro Gouveia/AL, PORTE II;
- UPA 24hs Magé Magé/RJ, PORTE III;
- UPA 24hs Botafogo Rio de Janeiro/RJ PORTE III;
- UPA 24hs Jacarepaguá Rio de Janeiro/RJ, PORTE III;
- UPA 24hs Copacabana Rio de Janeiro/RJ, PORTE III;
- UPA 24hs Queimados Queimados/RJ, PORTE III;
- UPA 24hs Sarapuí - Caxias 2 Duque de Caxias/RJ, PORTE II;
- UPA 24hs Limoeiro Juazeiro do Norte/CE, PORTE III;
- UPA 24 hs Parque Lafaiete - Caxias 1 Duque de Caxias/RJ, PORTE III;

Contudo, partindo da análise quanto ao porte das UPAS na plataforma CNESweb, constatamos que a **UPA 24hs Sarapuí – Caxias 2 (Duque de Caxias/RJ) possui porte II**; ainda, a **UPA Dra. Helenilda Veloso Pimentel Canales -Palmeira dos Índios/AL possui porte II** não podendo ser lançada no subitem “Experiência em Urgência/emergência até 4.500 atendimentos mensais”, uma vez que seu atestado não apresenta quantitativo mensal de atendimentos, sendo assim, esta Comissão atribuiu a pontuação referente ao atestado mencionado com base no subitem: **“3.1.2 AVALIAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE”**, o qual seja de 01 ponto.

Quanto aos atestados apresentados:

- Hospital Alvorada de Maceió LTDA Maceió/AL- Co-gestão 63 meses;

Convém primeiramente rememorar, que na fase de habilitação do presente certame, conforme autorização constante no item 7.9 do instrumento convocatório, este colegiado realizou as diligências necessárias a elucidação das dúvidas surgidas durante a reanálise da documentação apresentada pelas proponentes, e ainda, com a finalidade de complementar as informações já apresentadas, encaminhou o Ofício nº 24/2023, requisitando esclarecimentos quanto a execução das atividades realizadas no Hospital Alvorada Macció LTDA, uma vez que tal informação não consta no atestado apresentado.

Em resposta, a recorrente declarou conforme segue abaixo:

Contudo, caso esta augusta comissão não acate os argumentos, acima apresentados, solicitamos a desconsideração de tais arquivos em sua avaliação.

Côncios de que esta solicitação será analisada e avaliada com a devida urgência que o caso requer, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima e consideração.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

UPA LARISSA CAMBA | Rua Manoel de Medeiros, 177 - Varadouro - Olinda - PE - CEP 53.021-081
CUSTO DE | UPA LARISSA CAMBA, 177 - Varadouro - Olinda - PE - CEP 53.021-081
OLINDA - 07073-2700 | FAX: 07073-2700

Assim, a partir do pedido de desconsideração do referido documento para fins de avaliação, este colegiado acatou ao solicitado pela entidade ora recorrente, não inserindo o referido documento em sua avaliação, e conseqüentemente não foi atribuída pontuação.

Importante ressaltar que em sede de recurso administrativo o Instituto IDAB, no intuito de demonstrar a veracidade das informações contidas no atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Alvorada em 14/02/2022, resolveu apresentar (embora tivesse declarado que a comissão desconsiderasse o referido documento para fins de avaliação) instrumento particular de arrendamento para gestão de unidade hospitalar, firmado entre o Instituto e o Hospital Alvorada em 05/05/2017.

Numa simples observação, constatamos que o referido documento não possui informações que identifiquem a sua averbação em Registro Público. Assim, embora se trate de um negócio jurídico bilateral, para que os efeitos do ato realizado possam se expandir sobre terceiros, não se limitando apenas aos celebrantes, é necessário que se dê ampla divulgação.

Vejamos o que diz o art. 1.144 do Código Civil:

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: es@upariodoce.olinda.pe.gov.br




Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou **arrendamento** do estabelecimento, **só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado** à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

Ainda, importante demonstrar em recente julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal o Agravo de Instrumento AGI 07520.82-97.2020.8.07.0000, a seguinte interpretação:

“Nos termos dos artigos 1.144 e 1.145 do Código Civil, a validade do arrendamento pressupõe a observância da publicidade do negócio jurídico, mediante o registro nos órgãos competentes, bem como da solvência do passivo do arrendador, ou anuência de seus credores.”

Logo, torna-se evidente que o arrendatário e arrendador devem estar atentos às disposições contidas no Código Civil independentemente da modalidade do arrendamento realizado.

Sendo assim, diante do pedido da recorrente pela desconsideração do atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Alvorada, juntamente com o instrumento particular de arrendamento firmado entre o Instituto IDAB e a referida unidade de saúde, sem que houvesse sido dada a devida publicidade acarretando na ausência da eficácia, entende este colegiado que o referido documento não será considerado para fins de pontuação, devendo ser mantida a decisão anteriormente exarada no relatório de julgamento e classificação.

- Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima – Cogestão 144 meses com a Organização Hospitalar Alagoana LTDA Maceió/AL.

Quanto a declaração emitida pela Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, esta comissão requisitou informações acerca das atividades desenvolvidas na referida unidade de saúde através do Ofício nº 30/2023, tendo sido observado posteriormente o retorno tempestivo da diligência solicitada, este colegiado, após devida análise da documentação comprobatória das atividades desempenhadas na unidade de saúde trazida pela recorrente, constatou que o objeto do contrato apresentado é divergente daquele que se busca no presente certame. Vejamos:

1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, obriga-se a implementar na unidade de saúde **CONTRATANTE**, uma metodologia de operacionalização, gerenciamento e gestão de multi-projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de maior impacto, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas de saúde, ministrando cursos, fóruns e palestras sempre que necessário, sob regime de co-gestão.

Diante do exposto, entende este colegiado pela impossibilidade de atribuir pontuação a declaração apresentada, uma vez que as atividades desempenhadas em virtude do referido contrato, divergem da finalidade que se busca no presente certame.

- UPA 24hs Limoeiro Juazeiro do Norte/CE, PORTE III e Hospital Maternidade São Lucas Juazeiro do Norte/CE;

Importante relembrar a seguinte regra insculpida no item 3 – técnica -anexo F do Termo de Referência. Vejamos:

“3. ITEM TÉCNICA - O CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 70 PONTOS POSITIVOS.

3.1. Identifica capacidade gerencial da proponente demonstrada por **experiências anteriores bem-sucedidas em administrar uma unidade de saúde, boa condução em ações com bom nível de desempenho**, estrutura organizacional bem definida, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados e equipe titulada nas áreas desenvolvimento tecnológico e científico para a saúde coletiva. Observa os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados.”

Apesar da determinação contida no edital quanto a comprovação da capacidade técnica da entidade através de atestados, a recorrente se limitou a apresentar **declarações** de prestação de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE- SESAU, indicando que o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB realiza a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na **UPA Limoeiro 24h** e no **Hospital e Maternidade São Lucas** em virtude dos contratos de gestão nº 2021.03.01.01 e 2021.03.01.02 respectivamente, executados desde 01/03/2021.

Contudo, a partir do requerimento de reanálise dos documentos apresentados em sede de recurso, constatamos que nas referidas declarações não constam informações sobre a **execução**

satisfatória dos contratos de gestão, tampouco informações quanto a **boa condução com bom nível de desempenho** da entidade nas atividades realizadas nas respectivas unidades de saúde.

Para melhor esclarecer e complementar as informações inseridas nas declarações apresentadas, foi dirigido o Ofício nº 1189/2023 à SESAU requisitando as informações e documentos que demonstrem a adequada condução das atividades realizadas nas respectivas unidades.

Em resposta a diligência realizada, foram encaminhados os relatórios de auditoria nº 2022.04.19.01/DCAA/SESAU/JN, 2022.04.19.02/DCAA/SESAU/JN, 2023.02.10.02/DCAA/SESAU/JN, 2023.03.10.02/DCAA/SESAU/JN, 2023.04.10.02/DCAA/SESAU/JN, 2023.02.10.01/DCAA/SESAU/JN e 2023.04.10.01/DCAA/SESAU/JN os quais avaliaram a execução dos contratos de gestão acima mencionados durante toda a sua vigência, conforme se verifica nos relatórios anexos.

A partir da análise minuciosa dos respectivos relatórios, identificamos várias **inconformidades apontadas** pela equipe de auditoria (CMA) nas prestações de contas fornecidas pelo Instituto IDAB, culminando em várias **retenções durante toda a execução dos contratos de gestão**.

Observa-se que ao longo das contratualizações, foram emitidas várias recomendações pela equipe de auditoria no que tange a correta prestação de contas, no entanto, **o instituto IDAB insistiu na continuidade do descumprimento das cláusulas inseridas nos contratos de gestão, bem como confrontou todas as orientações emanadas pelo Componente Municipal de Auditoria (CMA), acarretando na abertura de Processo Administrativo Interno através da Portaria 246/2021-SESAU, DE 16 DE JULHO DE 2021, publicado no Diário Oficial do Município**, conforme publicação anexa.

Observa-se ainda nos relatórios acima referidos, quanto ao orçamento para execução do contrato de gestão referente as competências de março de 2021 a outubro de 2021 na **UPA Limoeiro 24h**, os membros do CMA recomendaram a retenção de mais de um milhão de reais em recursos, pelo **não reconhecimento das justificativas apresentadas na prestação de contas pelo Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB**.

Ademais, para se ter um melhor entendimento sobre a violação às regras contratuais com base do que fora listado nos relatórios de auditoria exarados pelo CMA, elencamos abaixo

algumas situações classificadas como “Não conforme” ou “conforme parcialmente” na UPA
Limoeiro:

- ITEM 5.** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME.** Não é entregue, conforme recomendação da Comissão, os registros de movimentação dos materiais e insumos.
- ITEM 6.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME.** Há identificação de pagamentos a terceiros com apresentação dos cartões vencidos, conforme artigo 29, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou com estas entidades posteriores ao pagamento.
- ITEM 7.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) LIMOEIRO 24H do Município de Jussara do Norte/CE, objeto do presente Contrato de Gestão, através de técnicas adequadas que permita a manutenção física de referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME.** Não é entregue, conforme recomendação da Comissão, os registros de movimentação dos materiais e insumos.
- ITEM 12.** Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME.** Não houve realização de seleção pública.
- ITEM 26.** Deverão ser enviadas à SESAU cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação contas referente ao primeiro trimestre do Contrato de Gestão. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME.** Não há apresentação de parte dos contratos de serviços terceirizados nas prestações de contas dirigidas a esta
- ITEM 31.** Recolhimento dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato. **SITUAÇÃO: CONFORME PARCIALMENTE.** considerando que existem prestações de contas em que há comprovação do recolhimento de alguns prestadores, e de outros não, estando a própria contratada, a executá-los sem justificativa, e apresentação dos critérios que levam a tal execução.
- ITEM 37.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor. **SITUAÇÃO: CONFORME PARCIALMENTE.** Há situação nas prestações de contas, em que os encargos são pagos após o vencimento, ou que não há comprovação de pagamento.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@uparioce.olinda.pe.gov.br



ITEM 43. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME**, uma vez que não consta em prestação de contas apresentada a essa comissão.

ITEM 51. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham presenças indenizatórias, bem como as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME**, visto que foram encontrados em torno de 261 processos judiciais onde o TDAB figura como parte, porém, nunca fora enviada lista supracitada a esta Comissão. A pesquisa encontra-se disponível no site da Jus Brasil, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.jusbrasil.com.br/processos/noticia/194854062/instituicao-da-alvoceado-brasil>.

ITEM 52. Elaboração da Política de Aquisição de Medicamentos, que utilize como parâmetro de comparação de preço o valor da média ponderada dos registros dos últimos seis meses constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) e para finalização da aquisição, o teto do valor da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA deve ser integralmente respeitado. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME**, não há comprovação da implementação da Política de Aquisição de Medicamentos nas prestações de contas.

ITEM 58. Emissão e renovação de Alvarás Sanitários para funcionamento da unidade de saúde, bem como, Certificado(s) do Corpo de Bombeiros. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME**, visto que não encontrado na unidade de saúde.

ITEM 59. Realizar atendimentos e procedimentos médicos, odontológico e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, o fluxo de atendimento na UPA LIMOEIRO deverá seguir de acordo com a classificação de Risco sendo esta a ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizada por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno a seguir de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes. **SITUAÇÃO: CONFORME PARCIALMENTE**, visto que os atendimentos odontológicos não são realizados com efetividade, desobedecendo o subitem a do item 15 do termo de referência.

ITEM 63. Atendimento aos pacientes vítimas de trauma com a realização da imobilização provisória até a indicação do tratamento definitivo pelo ortopedista, se cirúrgico ou clínico. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME**, o serviço de ortopedia não funciona na UPA LIMOEIRO.

ITEM 64. Serviços de Controle de Acesso e Segurança: equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 horas, física de estruções e furtivos. **SITUAÇÃO: NÃO CONFORME**, não foi verificada presença de profissionais que realizem o serviço de guarda e segurança na unidade.



Além das não conformidades elencadas acima, o relatório da comissão de auditoria traz ainda as informações de que **não houve atendimento às obrigações contratuais** relacionadas: ao pagamento dos profissionais médicos, comprovação de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação dos empregados, a realização das atividades de educação permanente, ao acesso dos documentos comprobatórios a equipe de auditoria, com relato de resistência por parte da Entidade em apresentar documentação solicitada, dentre outras situações apontadas nos relatórios anexados.

Quanto as atividades desempenhadas no Hospital e Maternidade São Lucas, no que tange às **"não conformidades" informadas** avaliadas em auditoria, correspondente aos períodos de março de 2021 a outubro do mesmo ano, constatando a ausência no atendimento das cláusulas contratuais não atendidas, e que comprometem a plena execução do contrato, inviabilizando a transparência da Prestação de Contas. Vejamos:

1. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do Contrato. Não foram entregues os registros de movimentação, conforme recomendado
2. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA. Não houve seleção pública.
3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, através de técnicas que permitam provimento de insumos e medicamentos, a fim de garantir pleno funcionamento do serviço. Não foi entregue, conforme recomendação da Comissão, os registros de movimentação dos materiais e insumos.
4. Providenciar seguros prediais, contra danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis, indispensáveis ao funcionamento do bem cedido. Não houve apresentação do mesmo atualizado na prestação de contas.

Além das não conformidades elencadas acima, o Relatório da Comissão de Auditoria traz em seu escopo que não houve atendimento às obrigações contratuais relacionadas: à manutenção preventiva de equipamentos, ao dimensionamento de pessoal, de acordo com os setores, visto que há desfalque e sobrecargas; ao controle patrimonial, através de documento atualizado de inventário; pontualidade no pagamento dos médicos, identificados atrasos nesses; à implementação da Política de aquisição de medicamentos; à comprovação de desenvolvimento de Educação Permanente em Saúde, em consonância com as diretrizes adotadas pela SESAU de



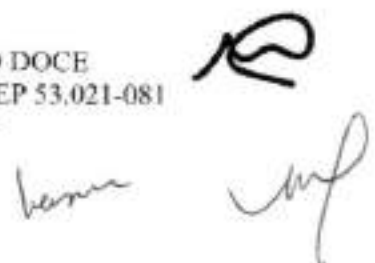
Juazeiro do Norte e alinhada à Escola de Saúde Pública do CE; serviço de Engenharia Clínica sem oferta de soluções para equipamentos, uma vez que são identificados problemas envolvendo berços, autoclaves, camas; autoclave para serviço de esterilização locada, porém sem uso /funcionamento; à comprovação de implementação da política de segurança e saúde ocupacional; à garantia da escala médica, identificado que mesmo profissional médico registra plantão em dois locais distintos na ausência de outros colegas para cobrir o plantão; não há registro de implantação e manutenção de Ouvidoria.

Sob a avaliação de conformidade parcial pertinente ao contrato de gestão falta de registros efetivos que comprovem o funcionamento das Comissões de caráter Permanente (Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Controle de Infecção, CIPA- Prevenção de Acidentes- e Núcleo de Segurança do Paciente), **não obediência aos critérios técnicos de transporte de pacientes- relato de transporte utilizando Uber**; Prestação de Contas após o prazo estabelecido, e em algumas situações incompletude de documentos; manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção Pública. Uma vez que foram identificados pagamentos a terceiros com apresentação de certidões vencidas; alguns serviços contratualizados não foram realizados; à disponibilização permanente de toda e qualquer documentação para acesso e auditoria do Poder Público, com relato de resistência por parte da Entidade em apresentar documentação solicitada, mesmo diante da obrigatoriedade contratualizada e necessária na Prestação de Contas.

Assim, ao longo dos relatórios apresentados, é fácil constatar a má execução dos serviços e ações de saúde, inclusive, no que diz respeito à prestação de contas dos contratos de gestão da UPA Limoeiro 24h e Hospital e Maternidade São Lucas, e ausência inegável de transparência do Instituto IDAB para com a Administração Pública durante todo o período contratual que se iniciou em 01/30/2021.

Diante de tantas irregularidades, a Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE publicou recentemente aviso de chamamento público para gerenciamento e operacionalização da unidade de saúde UPA LIMOEIRO 24H e HOSPITAL, mesmo havendo autorização contratual quanto a sua renovação, conforme abaixo:

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br





MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo de aditivo, objeto de sucessivas renovações, devidamente justificadas, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Rua São João Figueres, 514 - CENTRO - CEP: 63051-147 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ nº 07.118.020/01-06 - Tel: (86) 3199-0201 - Site: www.pmf.juazeiroce.com.br

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO				
CHAMAMENTO PÚBLICO: 03-2023 Sesau/2023				
DATA DA ABERTURA 15/06/2023	DATA DA PUBLICAÇÃO 15/05/2023	DATA DE PUBLICAÇÃO 04/05/2023	TIPO	ABERTURA
LOCAL DE ABERTURA AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR (LUREST)				
OBJETO DA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE PARA A GESTÃO OPERACIONAL (GEO) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DA HORAS, situada a Rua São Domingos, 514, Linsense, Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.				

Ademais, embora a seguinte informação não guarde relação com o presente certame, a título de informação, por meio recente pesquisa efetuada por este colegiado sobre o Instituto IDAB, tivemos acesso ao relatório preliminar de auditoria emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao Procedimento Interno nº P12300302, no qual encontramos informações quanto a possíveis irregularidades envolvendo o referido Instituto no Rio de Janeiro, conforme segue:



COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br

Handwritten signatures and initials

RJ renova contrato com OS citada em delação premiada de ex-secretário



Um ex-secretário de uma empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos em hospitais do Estado do Rio de Janeiro foi denunciado por ter fornecido informações privilegiadas a uma empresa concorrente.

A denúncia foi feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e resultou na suspensão do contrato de prestação de serviços.



Fonte: [https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/rio-de-janeiro/rio-de-janeiro-renewa-contrato-com-empresa-citada-em-delação-premiada-de-ex-secretario-1.4878888](#)

CPI rastreia má gestão e corrupção na Saúde do Rio



A CPI de Presidência prevê para 2021 a abertura de ações investigatórias, fisco e de reintegração em sete organizações privadas, três instituições de ensino e de saúde especializadas no Rio.

A investigação trata sobre os dados de gestão e execução de obras e serviços de saúde – o chamado contrato de manutenção e conservação de equipamentos médicos – e a gestão, também, de contratação de serviços de limpeza hospitalar.

As organizações privadas são a CTEC, Instituto Dina Saúde, Via Rio, Fundação Filantropia Nova Esperança, Associação Médica Paulista Instituto de Diagnóstico e Referências Epidemiológicas e Instituto de Saúde (Instituto de Diagnóstico e Referências Epidemiológicas).

Ainda, importante salientar que diversas irregularidades foram apontadas Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Tutela de Urgência impetrada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em desfavor do INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB e de outros envolvidos, conforme consta na documentação anexa, dentre as quais se destacam:

1. "termo de referência desprovido de metodologia para composição do custeio prejudicando a análise de economicidade da contratação."
2. "Não foi, entretanto, informado, no bojo do processo SEI em comento, como foram estipulados tais valores constantes do termo de referência. Inexiste no aludido documento qualquer dado que indique a metodologia utilizada para composição dessas quantias."
3. "Outra grave questão constatada no decorrer da investigação é que houve efetivo DIRECIONAMENTO do certame para favorecimento da OSS IDAB, que acabou por ser contratada";
4. "no que concerne aos prazos entre o chamamento e a entrega das propostas, bem como com relação à exiguidade dos prazos conferidos pela SES, o que afrontaria a ampla competitividade."
5. "a decisão da Procuradoria do Estado em comento resultou na RESOLUÇÃO SES 2040/2020, que afastou cautelarmente o INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB da gestão do HEAN"

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br

homen
[Handwritten signature]

6. "qualquer depósito em favor da OS IDAB pode levar ao pagamento de valores ORIGINALMENTE MACULADOS POR SOBREPREÇO, ACARRETANDO efetivo SUPERFATURAMENTO"

Diante de todo o exposto, a partir do pedido de reanálise do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB quanto aos atestados e declarações apresentados, e com base nos achados em diligência, acolhemos o pedido quanto a reanálise das declarações emitidas pela SESAU referente aos contratos de gestão nº 2021.03.01.01/SESAU (UPA Limoeiro 24h) e 2021.03.01.02/SESAU (Hospital e Maternidade São Lucas), contudo, entendemos pela desconsideração dos referidos documentos e reforma da pontuação para que seja retirada, uma vez que, restou comprovado o não cumprimento ao item **item 3 – técnica -anexo F do Termo de Referência**, pela evidente experiência malsucedida e pela má condução as ações executadas nas respectivas contratualizações, conforme os achados apresentados nos pareceres de auditoria da SESAU Juazeiro do Norte/CE.

6.1.2. DO ENSINO E PESQUISA

No item ENSINO E PESQUISA, foram apresentadas na Proposta de Trabalho as documentações referentes às seguintes instituições: SENAC Juazeiro, Grau técnico Cariri, Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz e Colégio Cultural Módulo LTDA UNIJUAZEIRO, para comprovação de existência de "convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências na UPA".

Quanto ao convênio de concessão de estágio entre o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE (POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) e da ESCOLA PROFISSIONALIZANTE FRANCISCA NOBRE DA CRUZ LTDA, o qual a validade da certidão apresentada se encerrou em dezembro de 2022, a recorrente encaminhou no recurso Termo de Convênio ilegível não sendo possível a verificação das informações contidas.

Entretanto, apesar da impossibilidade de verificação do documento acima, a entidade não deixou de receber a pontuação pertinente ao item avaliado por apresentar outro convênio dentro da exigência solicitada com o Centro de Saúde Grau Técnico Cariri. Os demais documentos juntados posteriormente ao processo, assim como aqueles apócrifos não foram considerados. Ao final desta apreciação a recorrente recebeu a pontuação máxima devida.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br



Em relação a demonstração de “parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de saúde pública”, embora tivesse sido apresentada declaração emitida pelo Centro de Pesquisas em Emergências Médicas – CEPEM, o Instituto IDAB não conseguiu comprovar a existência desta, uma vez, o documento apresentado possui várias informações que o tornam inválido para fins de atribuição de pontuação.

Primeiramente, vale destacar que se trata de documento emitido pelo Serviço Acadêmico Macció – AL, na comarca de Juazeiro do Norte- CE em 22/03/2022, contendo a informação de que o CEPEM possui uma parceria com outra instituição de ensino denominada Centro Educacional de Ensino Superior de Patos -PB (UNIFIP), declarando ainda a “existência” de termo de parceria com o Hospital Maternidade São Lucas de Juazeiro do Norte – CE, para ensino e desenvolvimento de pesquisas na área de saúde pública.

Ainda, importante ressaltar que em sede de recurso, a recorrente apresentou termo de convênio de concessão de estágio firmado entre o Município de Juazeiro do Norte e o CEPEM para realização de **estágios curriculares pelos alunos com matrícula ativa integrantes do curso de pós-graduação na UPA Limoeiro 24h, firmado em 22 de maio de 2022, data posterior ao da emissão da declaração (documentos anexos).**



Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Convênio de concessão de estágio que se celebra de um lado, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro, o CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM EMERGENCIAS MEDICAS.

Pelo presente instrumento de Convênio de Concessão de Estágios em melhor forma de direito, de um lado, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 07.974.002/0001-14, com sede na Praça Bixoca de Figueiredo, 505, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ 11.472.073/0001-02, representada neste ato na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, mediante portaria de nº 0009, A DE FRANCISCONES BELIM DE ALBUQUERQUE, brasileira, divorciada, inscrita no CPF 021.116.564-24, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, simplesmente CONVENIENTE, e de outro O CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, [curso de pós-graduação] inscrito no CNPJ nº 08.977.239/0001-07, situada na Avenida Alm. Álvaro Casteiro, número 838, Jardim -Maratá - AL, representada neste ato pelo seu diretor Cláudio Oliveira Nascimento, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 673536528-25, inscrito no CPF/MF nº 061.214.064-45, simplesmente denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base na legislação pertinente a Lei nº 11.398, de 23/09/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a realização de estágios curriculares pelos alunos com matrícula ativa, em um convênio de concessão dos docentes e discentes aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme informações do CONVÊNIO.

E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br





CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a avaliação de estilos curriculares pelos alunos com matrícula ativa, com a anotação de acesso dos docentes e discentes aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme informações do CONVENIENTE.

Parágrafo único- O presente Convênio deverá ser aprovado pelos órgãos superiores de cada instituição e assinado por um agente pelos seus respectivos representantes legais.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- I - Permitir o acesso dos alunos contemplados pelo presente instrumento, integrante do curso de graduação nas dependências do serviço de saúde público municipal, Unidade de Pronto Atendimento - UPA do bairro Limoeiro, acompanhado de seus professores para estágio não remunerado e com fins exclusivamente educacionais, na forma do plano de trabalho e com termos definidos, elaborado pela CONVENIADA em comum acordo com a CONVENIENTE, levando em consideração as atividades previstas pelo ensino, bem como as necessidades e disponibilidades dos serviços.
- II - Responsabilizar-se por informar aos órgãos públicos municipais, a administração de ensino, período de ausência, bem como a relação dos alunos/alunas, informada pela CONVENIADA.
- III - Cumprir termo de compromisso conjuntamente com a instituição de ensino e avaliar o "f" totais de compromissos, assinado por seu representante.
- IV - Ofertar instalações, que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- V - Indicar funcionários, através do chefe de unidade, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de cada curso, para orientar e atender aos (as) estudantes, que




Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cidade de JUAZEIRO DO NORTE - CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eu, por meus termos e acordados, fizemos na presença de 02 (dois) testemunhas, especialmente convocadas para este ato, que não assistiram e se find subscrever e presente, em 02 (dois) vias, para que uma a vigor se retorne para meu ilibado direito e outra com cópia para o(a)

Juazeiro do Norte CE, 24 de Maio de 2012.



FRANCISCO FELIX DE ALENCAR
Presidente
CONVENIENTE



CLEBER DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretor
CONVENIADA

TESTEMUNHA (TESTEMUNHA 1)

NOME:
Nº DO CPF:

NOME:
Nº DO CPF:

Conforme se depreende acima, foram apresentadas informações confusas que, a primeira análise constata-se que a intenção é de induzir ao erro o julgamento desta comissão.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda PE - CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br



Contudo, diante da necessidade de esclarecimento das informações contidas na declaração, quanto ao objeto da parceria existente entre o CEPEM e o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos -PB (UNIFIP) foram realizadas diligências através do Ofício nº 1190/2023/GAB/SSO, requisitando informações e/ou documentos que demonstrassem as atividades desenvolvidas na relação jurídica apresentada.

Em resposta, obtivemos as informações de que a declaração emitida em diligência pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA (anexo) confirma que o objeto do convênio posto no termo apresentado, se trata de uma prestação de serviços de apoio educacional, na realização unicamente de cursos de **Pós-graduação e nível técnico**, como constata-se a seguir:



Sendo assim, a partir do pedido de reconsideração estampado nas razões apresentadas pela recorrente para fins de pontuação do documento acostado, e após constatadas as inconsistências das informações apresentadas na declaração em confronto com o termo de parceria e as diligências realizadas, este colegiado entende pela manutenção da decisão constante no relatório de classificação e julgamento, quando desconsidera a referida declaração para atribuição de pontuação.

6.1.3. ITEM 3.5.1.1 "APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO COM PESQUISA PERIÓDICA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DEFINIÇÃO DE USO DAS INFORMAÇÕES".

Quanto ao item acima descrito, o Instituto Diva Alves do Brasil alega que a justificativa e o objetivo da pesquisa de satisfação foram apresentados, e que deixou claro este ser um instrumento dos usuários e servidores (colaboradores), além de uma previsão de sistemática de ação corretiva.

Em sua proposta de trabalho, informa a disponibilização de caixa de sugestões para colaboradores, conforme demonstrado a seguir:




O planejamento das ações contínuas de pesquisas de satisfação será realizado de forma participativa com a presença dos coordenadores das áreas administrativas e administrativas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O resultado de pesquisa aplicado na avaliação de grau de satisfação de usuários terá seus dados armazenados em um banco de dados específico criado para o propósito.

Mensuramos serão realizados relativos e entregues à direção e aos coordenadores das áreas. Os resultados deverão orientar, entre outros, o número no pessoal de clientes insatisfeitos, a intensidade de sua insatisfação e o motivo, além do clima organizacional.

Para tal, importante destacar que a literatura deixa claro acerca do conceito do clima organizacional que coloca os colaboradores como objeto principal das ações desenvolvidas. Para Judge, Robbins e Sobral (2011) o Clima Organizacional faz menção das percepções que os **colaboradores de uma organização** têm sobre ela e seu ambiente de trabalho. Estas percepções, opiniões e sentimentos que são expressos por meio de comportamentos por um grupo ou organização, podem ser mensurados através de algumas ações realizadas por funcionários ao longo do tempo (TEIXEIRA et. al, 2005).

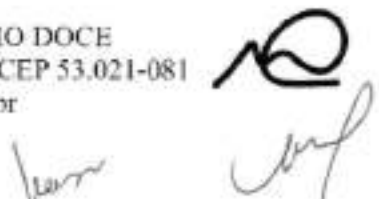
Assim, tal argumento não foi acatado por esta Comissão de Seleção, uma vez que caixa de sugestões para colaboradores não atende ao item de pesquisa periódica de clima organizacional, sendo para sugestões dos recursos humanos e não para compreender e intervir no ambiente destes e colaborar para o desenvolvimento humano. A sistemática de ação corretiva considera a avaliação dos usuários, e não dos colaboradores.

Para melhor entendimento da pontuação atribuída a entidade IDAB, apresentamos abaixo planilha detalhada:

TOTAL DO CRITÉRIO F2. QUALIDADE			16	16	15
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	3.1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR	3.1.1 AVALIAÇÃO POR EXPERIÊNCIA CAPACIDADE EM ATENDIMENTO	14	12,5	10
		3.1.2 AVALIAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	16	1	3
		TOTAL DE PONTOS ITEM EXPERIÊNCIA ANTERIOR	30	13,5	13

ITENS DE AVALIAÇÃO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM DE ATIVIDADE	PONTUAÇÃO RECEBIDA	OBSERVAÇÕES
3.1.1 AVALIAÇÃO POR EXPERIÊNCIA CAPACIDADE EM ATENDIMENTO	Experiência comprovada da entidade em unidade de saúde ou serviços de urgência/emergência com até 4.500 atendimentos mensais, conforme descrito abaixo: Será computado 0,5 ponto por unidade gerenciada comprovada através de atestado/certificado, não inferior a 01 (um) ano podendo apresentar no máximo 04 (quatro) atestados	2		0,5	- UPA CAXIAS II (contrato de Gestão Nº 08/2020; 1 ano) (Documentos no Anexo VI)
	Experiência comprovada da entidade na gestão de serviços de urgência/emergência, com número de atendimentos mensais superior a 4.500 atendimentos, conforme descrito abaixo: Será computado 1,0 ponto por unidade gerenciada comprovada através de atestado/certificado, não inferior a 01 (um) ano, podendo apresentar no máximo 04 (quatro) atestados.	4	30	4	- UPA Jacarepaguá (Contrato de Gestão Nº: 016/2018; 1 ano) - UPA Copacabana (Contrato de Gestão: Nº 015/2018; 1 ano) - UPA Botafogo (Contrato Gestão Nº 014/2018; 1 ano) - UPA Queimados (Contrato de Gestão: 012/2020; 1 ano) (Documentos no Anexo VI)



	Experiência comprovada da entidade em gestão de UPA S, conforme opções discriminadas na Portaria GM/MS No10 de 03 de janeiro de 2017.	8			- UPA Caxias I (Contrato de Gestão Nº 013/2018 e Nº 007/2020; 3 anos; PORTE III) (Documentos no Anexo VI) - UPA Magé (Contrato de gestão Nº 9/2020; 2 anos; PORTE III) - UPA Limoeiro (Contrato de Gestão Nº 2021.03.01.01; 1 ano; PORTE III) - Não trouxe atestado, apenas Declaração. Secretaria Municipal emitiu documento comprovando dificuldade na execução, não obteve pontuação. (Documentos no Anexo VI)	
	Será computado 2,0 pontos para Porte I, 3,0 pontos para Porte II e 4,0 pontos para Porte III			8		
3.1.2 AVALIAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por período superior a 1 (um) ano até 5 (cinco) anos. Será computado 0,50 por unidade de saúde, podendo apresentar no máximo 4 atestados.	2			- UPA Dra. Helenilda Veloso Pimentel Canales (Contrato de Gestão: 113/2018; 1 ano). - UPA Dr. Ulysses Luna (2 anos) - Hospital e Maternidade São Lucas (Contrato de Gestão Nº 2021.03.01.02; 2 anos) - Não trouxe atestado, apenas Declaração. Secretaria Municipal emitiu documento comprovando dificuldade na execução, não obteve pontuação. - Hospital Alvorada (4 anos) - Atestado apresentado juntamente com o instrumento particular de arrendamento foi considerado inválido por não atender a legislação civil. (Documentos no Anexo VI)	
	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde por pelo menos 5 (cinco) anos completos até 10 anos. Será computado 1,00 (um) por atestado apresentado, podendo apresentar no máximo 04 atestados.	4			1	
	Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde acima de 10 anos. Será computado 2,00 por unidade de saúde,	10			0	- Hospital Alagoana (12 anos) - não considerado (Documentos no Anexo VI)

	podendo apresentar no máximo 5 (dez) atestados.				
TOTAL DE PONTOS ITEM EXPERIÊNCIA ANTERIOR – 30 PONTOS				13,5	

6.2 – DA RECORRENTE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Em síntese, a recorrente contestou o escore de 98,30 pontos atribuídos ao Instituto Diva Alves do Brasil no Relatório de Julgamento Classificação, publicado no DOM em 28/04/2023. Nas razões do seu recurso, procurou demonstrar uma possível erro na atribuição da pontuação nos seguintes itens da Matriz de Avaliação:

“1.1.1. APRESENTAR PROJETO QUE ESTABELEÇA INCREMENTO $\geq 10\%$ EM QUALQUER UMA DAS METAS (QUALITATIVAS OU QUANTITATIVAS)”, “1.2.2. PROPOSIÇÃO DE OUTRAS ESPECIALIDADES ALÉM DAS CONSTANTES”, “3.2. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 2.2.1 ACOLHIMENTO 3.2.1. INSTRUÇÃO COM DEFINIÇÃO DE HORÁRIOS, CRITÉRIOS E MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCO PARA AS VISITAS AOS PACIENTES.”, “3.3. DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 3.3.1 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAL E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR 3.3.1. APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL POR ÁREA DE ATENÇÃO COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO, CONSTANDO FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO, SALÁRIO.”

Em continuidade, passaremos a análise das questões suscitadas, conforme seguirá abaixo:

6.2.1. “1.1.1. APRESENTAR PROJETO QUE ESTABELEÇA INCREMENTO $\geq 10\%$ EM QUALQUER UMA DAS METAS (QUALITATIVAS OU QUANTITATIVAS)”

A recorrente alega que na proposta do Instituto IDAB, “(...) note que a Recorrida olvidou de apresentar um projeto efetivo e que disserte minimamente sobre os objetivos gerais/específicos, metodologia e demais pressupostos necessários para o incremento proposto no que tange as metas pactuadas. Deveras, não basta arguir que a Instituição incrementar as metas




de forma superficial, ao revés, faz-se mister que a Recorrida apresente um projeto, na esteira do que vaticina a literalidade do instrumento convocatório, *in verbis*:

Apresentar projeto que estabeleça incremento $\geq 10\%$ das metas (qualitativas ou estabelecidas no Anexo B deste Termo de Referência (sem elevar custos), com pontuação distribuída conforme descrito abaixo:

Será computado 1,0 ponto por projeto de incremento de metas, podendo ser apresentado no máximo 2 projetos.”

Ademais, esta Comissão não acatou a alegação apresentada, uma vez que o Instituto Diva Alves do Brasil trouxe um cronograma mínimo de execução de dois projetos, com metas e atividades envolvidas na execução da proposta, que apesar de ter sido apresentado em quadro, não divergiu do solicitado no Edital:

contratuais: 12,5% na meta da taxa de resolução de queixas e 10% na taxa de execução do plano de educação permanente, conforme tabela abaixo.

METAS

	Meta Contratual	Meta sem incremento proposto pela O.C. sem elevação de custo	% de acréscimo de meta
Taxa de Resolução de Queixas	Atinge valor $\geq 100\% + 10\%$	Atinge valor $\geq 100\% + 10\%$	20%
Taxa de execução do plano de educação permanente	Atinge valor $\geq 100\% + 10\%$	Atinge valor $\geq 100\% + 10\%$	20%

Projeto de aumento em 10% da meta da taxa de resolução de queixas sem elevação de custos

CRONOGRAMAS

	Cronograma Anual											
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Taxa de Resolução de Queixas	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Projeto de aumento de 10% de resolução de queixas	<p>Atividade: Implementação de um sistema de gestão de queixas</p> <p>Atividade: Realização de ações de capacitação para o atendimento das demandas</p> <p>Atividade: Criação de equipe de atendimento</p>											ATIVIDADES

Projeto de aumento em 10% da meta da taxa de execução do plano de educação permanente sem elevação de custos

CRONOGRAMAS

	Cronograma Anual											
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Taxa de cumprimento do plano de educação permanente	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Projeto de aumento de 10% na taxa de cumprimento do plano de educação permanente	<p>Atividade: Implementação de um sistema de gestão de queixas</p> <p>Atividade: Realização de ações de capacitação para o atendimento das demandas</p> <p>Atividade: Criação de equipe de atendimento</p>											ATIVIDADES

* Grifo nosso

6.2.2. "1.2.1 INCREMENTO DA ATIVIDADE. 1.2.1.2. PROPOSIÇÃO DE OUTRAS ESPECIALIDADES ALÉM DAS CONSTANTES NO PERFIL DA UNIDADE (SEM ELEVAR CUSTOS)"

A recorrente, trouxe os seguintes argumentos:

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br



“Em seu plano de trabalho, a instituição apresentou como proposta a inclusão do serviço de fisioterapia, para atender os pacientes em observação nas salas amarelas e vermelha que necessitem de um acompanhamento tanto motor como respiratório. Ora, a Recorrida não apresenta um projeto coerente para inclusão do referido serviço, quicã discorre como ele será implementado sem que haja elevação dos custos da unidade.”

Este colegiado, decide por atender à solicitação da Entidade S3, uma vez que a partir de uma reanálise, observamos que existe apenas a intenção do IDAB na implantação da fisioterapia, sem exposição concreta da forma de execução ou sequer comprovação do vínculo atual com Instituição de Ensino que comprove a viabilidade de sua Proposta neste item, conforme fls. 23 a 24 e destaque abaixo:

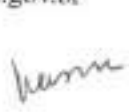

Tal especialidade não acarretará elevação de custos para a instituição, visto que será criado convênio com as universidades de **Fisioterapia**, onde será implantado esta especialidade através de abertura de campo de estágio supervisionado, que acompanharão estudantes na prática profissional, dessa forma a instituição fornecerá campo de estágio para as universidades.

6.2.3. “2.2.1 ACOLHIMENTO 3.2.1. INSTRUÇÃO COM DEFINIÇÃO DE HORÁRIOS, CRITÉRIOS E MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCO PARA AS VISITAS AOS PACIENTES.”

A declara a recorrente:

“No que tange ao subitem retro, numa análise mais acurada da proposta de trabalho apresentada pela instituição, não foi identificado a definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos pacientes. Desse modo, diante do silêncio da proposta técnica no que tange ao subitem “Instrução com Definição de Horários, Critérios e Medidas de Controle de Risco para as Visitas aos Pacientes”, roga pela reforma da nota técnica atribuída a Recorrida.”

Porém, quanto a justificativa para não pontuação do IDAB neste quesito, não se sustenta, uma vez que nas fls. 127 a 129 da Proposta Técnica do IDAB, podemos observar a definição de

horários para as visitas, bem como critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos pacientes, conforme segue abaixo:

3.2.4.5 Rotina de visita aos pacientes

ORIENTAÇÃO

A UPA Rio Doce seguirá as seguintes diretrizes sobre visita ao paciente:

Vermelho: Não será permitido acompanhante, será liberado visita aos pacientes da sala vermelha 1 vez ao dia mediante autorização prévia do médico ou enfermeira, que avaliarão se no momento da visita estará ocorrendo a realização de algum procedimento, se sim, a visita será postergada.

Amarelo: Será permitido apenas 1 acompanhante, as visitas ocorrerão todos os dias às 16:00, para tal só será permitido o acesso de 1 visita por vez, sendo permitido no máximo 3 visitantes por paciente, a visita não deverá

Obs.: Todos os visitantes deverão observar: proibição de entrada na unidade com flores, alimentações e etc; proibição de entrada na unidade sem camisa ou utilizando capacetes; ao adentrar na unidade o visitante deverá se identificar na portaria, onde será averiguado a situação, sendo autorizado o acesso, será ofertado álcool em gel ao mesmo; o visitante apresentará seu RG

127



onde a equipe da unidade realizará o respectivo registro e disponibilizará crachá de "Visitante", onde o mesmo deverá utilizá-lo para ter acesso as alas da unidade.

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS VISITANTES- MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCO



Alimentação e Rouparia

- É proibida a entrada de alimentos, exceto quando autorizados pela supervisão da enfermagem;
- Não acumule sobras nos armários, precisamos evitar infecções hospitalares;

128



- Evite trocas desnecessárias de lençóis. Evite desperdícios.

Resíduos hospitalares

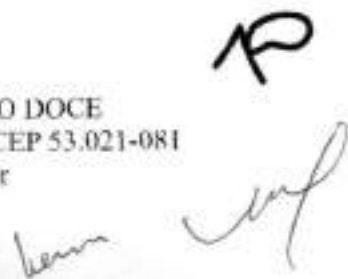
- O hospital trabalha com reciclagem de resíduos, gentileza dispense o lixo nas lixeiras corretas. Na dúvida pergunte ao pessoal da limpeza. Ajude o meio ambiente

6.2.4. "DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 3.3.1 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAL E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR 3.3.1. APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL POR ÁREA DE ATENÇÃO COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO, CONSTANDO FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO, SALÁRIO"

A Recorrente alega que a recorrida:

"Cumpriu parcialmente os requisitos constantes no instrumento convocatório. É que, ao apresentar o quadro de pessoal dentro dos parâmetros indicados no subitem, a Recorrida apenas levou em consideração a equipe médica, deixando de prever todas as demais funções inseridas no Edital e que compõem o quantitativo mínimo de pessoal", e que "o que significa dizer que para pontuar integralmente, a Recorrida deveria ter apresentado o quadro constando todas as funções inseridas no anexo II do Edital."

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br



A justificativa para diminuição da pontuação da recorrida IDAB não foi aceita por esta Comissão, conforme visualizamos abaixo (TRECHOS DESTACADOS DA PROPOSTA DE TRABALHO IDAB- FLS 298, 299, 308, 309, 314, 318 E 319) e que comprovam o preenchimento das categorias profissionais, quantitativo, área, salário e carga horária, incluindo o preenchimento do ANEXO II conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, vejamos:

Membros e organização horária

MEMBROS	QTD	TIPO DE VINCULO		C.H SEM
		DIARISTA	PLANT	
Técno. RK	3		3	24 h
Tn. Enfermagem	4		4	40 h

Membros e organização horário

MEMBROS	QTD	TIPO DE VINCULO		C.H SEM	Formação	Vinculo Empregatício
		DIARISTA	PLANT			
Director Geral	1	1		40 h	Superior	CLT
Director Técnico	1	1		40 h	Superior	CLT
Coord. De Enfermagem	1	1		40 h	Superior	CLT
Coord. Farmacêutica	1	1		40 h	Superior	CLT
Coord. Adm. Financeiro	1	1		40 h	Superior	CLT
Supervisor Administrativo	1	1		40 h	Técnico	CLT
Supervisor RH	1	1		40 h	Técnico	CLT
Controlador Interno	1	1		40 h	Superior	CLT
Enfermeiro COH	1	1		40 h	Superior	CLT

4.5. Organização da Unidade de Controle Interno

PREENCHIMENTO DO ANEXO II DO EDITAL

UPA - Rio Doce							
Recursos Humanos por Categoria Profissional e por Setor							
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DIARISTA	PLANTONIST A	DIARISTA	REMUNERAÇÃO BRUTA	REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL PROPOSTA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL EDITAL	
ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR/DIRETOR GERAL	1	0	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 13.195,73
	COORDENADOR TÉCNICO (MÉDICO)	1	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	COORD. ENFERMAGEM	1	0	1	R\$ 6.175,00	R\$ 6.175,00	R\$ 6.175,00
	COORD. FARMACÉUTICA	1	0	1	R\$ 4.169,29	R\$ 4.169,29	R\$ 4.169,29
	COORD. ADM. E FINANCEIRO	1	0	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.506,40
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	0	1	R\$ 2.945,23	R\$ 2.945,23	R\$ 2.945,23
	SUPERVISOR DE RH	1	0	1	R\$ 2.630,00	R\$ 2.630,00	R\$ 2.630,00
	ENFERMEIRO COH	1	0	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.750,00
	CONTROLADOR INTERNO	1	0	1	R\$ 3.585,53	R\$ 3.585,53	R\$ 3.585,53
SUB TOTAL 01 - GESTÃO				R\$ 52.505,05	R\$ 52.505,05	R\$ 56.957,38	

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
 Av. Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.021-081
 E-MAIL: cs@uparidoce.olinda.pe.gov.br

ham *RW*

Membros e Organização

MEMBROS	QTD	TIPO DE		C. H. SEM.
		VÍNCULO		
		DIARISTA	PLANT	
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2		2	44 h
ALIX. ADM.	1		1	44 h

Membros e organização horária

MEMBROS	QTD	TIPO DE		C. H. SEM.
		VÍNCULO		
		DIARISTA	PLANT	
MANUTENÇÃO/AUXILIAR OPERACIONAL	4		4	44 h
SERVIÇO DE PORTARIA	4		4	44 h

Horário de Funcionamento

12h plantão diurnos

Membros e organização horária

MEMBROS	QTD	TIPO DE		C. H. SEM.
		VÍNCULO		
		DIARISTA	PLANT	
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	4		4	44 h

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda PE - CEP 53.021-081
E-Mail: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br

Luana

MF

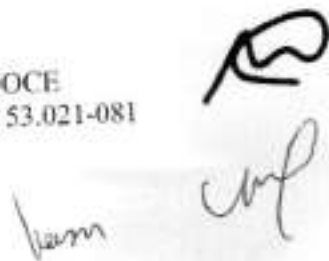
B

Categoria	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Salário	Área de Trabalho	Vínculo Empregatício
COORDENADOR GERAL	1	40 h	R\$ 11.000,00	Gestão	CLT
COORDENADOR TÉCNICO (MÉDICO)	1	40 h	R\$ 10.000,00	Gestão	CLT
COORD. ENFERMAGEM	1	40 h	R\$ 8.175,00	Gestão	CLT
COORD. FARMACÉUTICA	1	40 h	R\$ 4.150,00	Gestão	CLT
COORD. ADM. E FINANCEIRO	1	40 h	R\$ 8.000,00	Gestão	CLT
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	40 h	R\$ 2.940,23	Gestão	CLT
ENFERMEIRO CEB	1	40 h	R\$ 3.000,00	Gestão	CLT
SUPERVISOR DE RH	1	40 h	R\$ 2.830,00	Gestão	CLT
CONTROLADOR INTERNO	1	40 h	R\$ 3.560,53	Gestão	CLT
CLÍNICA MÉDICA, EPIDEMIOLOGIA	40	24 h	R\$ 7.150,85	Assistência	CLT
MÉDICO DO TRABALHO	1	20 h	R\$ 3.750,00	Assistência	CLT
ASSISTENTE SOCIAL	2	30 h	R\$ 3.000,00	Assistência	CLT
ENFERMEIRO	22	40 h	R\$ 2.940,29	Assistência	CLT
FARMACÉUTICO	6	30 h	R\$ 3.200,05	Farmácia	CLT
NUTRICIONISTA	4	30 h	R\$ 2.920,97	Assistência	CLT
ALMOXARIFE	1	44 h	R\$ 1.334,00	Almoxarifado	CLT
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	4	44 h	R\$ 1.334,00	Copa	CLT
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	44 h	R\$ 1.334,00	Administrativo	CLT
RECEPCIONISTA	4	44 h	R\$ 1.334,00	Recepção	CLT
SECRETARIA	1	44 h	R\$ 1.334,00	Administrativo	CLT
TÉC. ENFERMAGEM	31	44 h	R\$ 1.622,00	Assistência	CLT
AUXILIAR DE FARMÁCIA	6	44 h	R\$ 1.204,25	Farmácia/CAF	CLT
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	6	24 h	R\$ 2.210,57	RX	CLT
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	40 h	R\$ 1.400,00	Administrativo	CLT
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	4	40 h	R\$ 1.500,00	T.I.	CLT
MANUTENÇÃO	4	44 h	R\$ 1.240,91	Manutenção	CLT
MAQUIERO	4	44 h	R\$ 1.212,00	Assistência	CLT
SERVIÇO PORTUÁRIO	8	44 h	R\$ 1.290,23	Portaria	CLT
POURTEIRA	4	44 h	R\$ 1.212,00	Assistência	CLT

6.2.5. "DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS 3.4.1. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO COM PESQUISA PERIÓDICA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DEFINIÇÃO DE USO DAS INFORMAÇÕES"

Apesar da entidade S3 solicitar a reforma da pontuação da recorrida, esclarecemos que esta comissão já havia julgado tal quesito no Relatório de Julgamento publicado em 28/04/2023, com a justificativa pela ausência de pontuação atribuída ao item, sendo possível visualizar que a pontuação máxima do subitem 3.5.1 é de 03 pontos (sendo 01 ponto referente ao subitem APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO COM PESQUISA PERIÓDICA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DEFINIÇÃO DE USO DAS INFORMAÇÕES), onde o IDAB pontuou apenas 02 (dois) pontos, não cabendo portanto tal pedido, conforme visualizamos em trechos do relatório abaixo (fls. 36):

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
 Av. Santos Dumont nº 77 - Varadouro - Olinda PE - CEP 53.021-081
 E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br



Secretaria de Saúde de Olinda

		TOTAL DE PONTOS ITEM EXPERIÊNCIA ANTERIOR		
			30	13,5
1.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DIRETIVA DA UNIDADE	3.2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE		2	2
	3.2.1 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAL E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR		15	15
	3.2.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS		9	9
3.3. ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL DE PONTOS ITEM ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS		24	24
3.4. ENSINO E PESQUISA	3.4.1 ENSINO E PESQUISA		5	2
3.5. ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	3.5.1 ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS		3	2
3.6. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE DE SAÚDE	3.6.1 ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE DE SAÚDE		3	3
3.7. PLANO DE ADEQUAÇÃO LGPD	3.7.1 PLANO DE ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA LGPD		1	1
3.8. PRAZOS PROPOSTOS PARA IMPLANTAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	3.8.1 IMPLANTAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS		2	2
TOTAL DO CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			70	39,5
PONTUAÇÃO TOTAL GERAL DA PROPOSTA DE TRABALHO			100	79,5

A partir da análise da Proposta de Trabalho apresentada pela entidade tempestivamente, este colegiado passou a distribuir as pontuações, apresentando inclusive as justificativas quanto a ausência de pontuação, conforme segue:

1. No item "3.5.1 Organização dos Recursos Humanos- Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações," Não apresentou modelo de pesquisa de satisfação dos colaboradores/funcionários, apesar do item às fls. 288 da Proposta de Trabalho ser nomeado desta maneira.

6.2.6. "PRAZOS PROPOSTOS PARA IMPLANTAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS"

A recorrente S3 trouxe em suas razões, a alegação que a recorrida não atendeu ao item "PRAZOS PROPOSTOS PARA IMPLANTAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS".




Cumpra esclarecer que tal quesito se trata da "Apresentação de proposta de trabalho seguindo o roteiro do Edital, incluindo planejamento, prazos e cronogramas de execução, custos estimados e resultados esperados", tendo sido contestado pela recorrente a proposta apresentada pela recorrida, conforme se apresenta adiante:

"De fato, a análise minuciosa da proposta técnica permite concluir que a Recorrida não apresentou planejamento, prazos e cronograma de execução do contrato. Ao revés, a sua proposta de trabalho, não obstante a retórica empregada e ainda que tenha seguido o roteiro editalício, deixou de prever, por exemplo, o cronograma da execução mês a mês e respectivos prazos de implantação e execução contratual, de modo que, sob essa perspectiva, rogamos pelo provimento do Recurso para reformar a nota técnica da Recorrida, minorando-a em 02 pontos."

Tal alegação não merece prosperar, uma vez que o Instituto Diva Alves do Brasil seguiu o roteiro do Edital, apresentou planilhas e anexos preenchidos, bem como estimativa de custos, além de Cronogramas de Execução das atividades das comissões propostas, quanto a Educação Permanente, o Serviço de Apoio Diagnóstico, Acolhimento com Classificação de Risco, a implantação e execução de Plano de Integridade, do Controle de Riscos, dos projetos de incremento de atividades, da Referência e da Contra-Referência, consultas interdisciplinares, atendimentos em clínica médica e pediatria.

Sendo assim, deverá ser mantida a pontuação atribuída ao Instituto IDAB quanto ao quesito acima especificado.

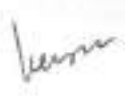

7- DO JULGAMENTO

Antes de passarmos a conclusão, faz-se necessário expor que esta Comissão de Seleção Pública, nomeada pela Portaria nº 04/2023 e assessórias, realizou a análise dos documentos habilitatórios, recursos, contrarrazões, incluindo as respostas às diligências encaminhadas, apresentados pelas entidades sempre pautada na Legislação pertinente à matéria, na

Jurisprudência do TCU e, nos Princípios da Administração Pública, inclusive em atendimento ao Princípio da Economia assegurando a todas as concorrentes igualdade de condições, para que todos recebam tratamento perfeito.

Assim, é notório que a Administração Pública Municipal não somente busca a proposta mais vantajosa, com o melhor preço, mas também vem demonstrando a partir de toda análise já exposta, que

SÃO DELEGAÇÃO PÚBLICA - UPA RIO DOCE
Av. S. E-M. 77 - Varadouro - Olinda PE - CEP 53.021-081
E-M: cs@uparioce.olinda.pe.gov.br


concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade, garantindo inclusive o contraditório e a ampla defesa.

Por todo o exposto, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, este Colegiado conhece dos recursos interpostos pelas entidades: Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira- S3 Gestão em Saúde e Instituto Diva Alves do Brasil- IDAB, para, no mérito dar provimento parcial às razões emanadas pelo Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, reformando a decisão estabelecida no Relatório de Julgamento e Classificação quanto a pontuação atribuída aos atestados de capacidade técnica apresentados, e dar provimento parcial às razões apresentadas pela Associação S3 Gestão em saúde quanto ao item 1.2.1.2 - INCREMENTO DA ATIVIDADE - PROPOSIÇÃO DE OUTRAS ESPECIALIDADES SEM ELEVAR CUSTOS, reformando a decisão exarada no Relatório de Julgamento e Classificação, conforme segue: classificar em 1º lugar a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira S3 - S3 Gestão em Saúde com 100 pontos e, em 2º lugar o Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB que obteve 99,60 pontos. A quanto a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, mantemos a sua desclassificação. Não havendo mais nada a ser apreciado no momento, a Presidente da Comissão ANNA CAROLINA MELO DA COSTA dou por encerrado o presente julgamento, remetendo este ato, com base na disposição contida no art. 109 §4º da Lei 8.666/1993, para apreciação e decisão final da autoridade competente, a Secretária de Saúde de Olinda.

Olinda, 26 de maio de 2023



ANNA CAROLINA MELO DA COSTA
Presidente



KÁSSIA CRISTINA CAVALCANTI ARCOVERDE
Membro

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA
Membro

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda PE - CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

MICHELLY GEORGIA DA SILVA MARINHO

Membro

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA- UPA RIO DOCE
Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.021-081
E-MAIL: cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br